



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 247/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, RGA – SUS INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA LTDA – EPP - INSTITUTO GAÚCHO DE OFTALMOLOGIA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 104783-20.00/09.6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e RGA – SUS INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA LTDA. - EPP – INSTITUTO GAÚCHO DE OFTALMOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.005.201/0002-50, inscrita no CNES sob nº 3057585, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 1001 – Centro – CANDELÁRIA/RS, CEP: 96930-000, fone: (051) 3743-1060, neste ato representada por seu Administrador, Sr. RODRIGO PREVIDELLO CARRION, portador da Carteira de Identidade nº 5077255494 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 998.336.700-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico – profissionais na **ÁREA DE OFTALMOLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos *Municípios de Candelária, Rio Pardo, Herveiras, Mato Leitão, Sinimbu, Vale Verde, Gramado Xavier, Pantano Grande, Passo do Sobrado e Vale do Sol/RS*, pertencentes à 13ª CRS, **dentro dos limites abaixo descritos**, em conformidade com o disposto na informação nº 3029/2015 – DAHA, processo administrativo nº 104783-20.00/09.6:

<i>Procedimentos</i>	FÍSICO MÊS	VALOR MÊS	FÍSICO ANO	VALOR ANO
0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia	29	R\$ 429,49	348	R\$ 5.153,88
0211 – Métodos Diagnósticos em Especialidade	1141	R\$ 15.529,01	13.692	R\$ 186.348,12
0301010072 – Consulta Médica em Oftalmologia	522	R\$ 5.220,00	6.264	R\$ 62.640,00
0405 – Cirurgias do Aparelho da Visão				
0405050372 – Facoemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	42	R\$ 27.006,00	504	R\$ 324.072,00
040505119 – Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular rígida	42	R\$ 22.806,00	504	R\$ 273.672,00
405 - Outros procedimentos cirúrgicos	31	R\$ 10.207,06	372	R\$ 122.484,72
TOTAL	1.807	R\$ 81.197,56	21.684	R\$ 974.370,72

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela Contratante, por interesse público, ou por solicitação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONTRATADO, mediante justificativa aprovada pelo CONTRATADO, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por RGA – SUS INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA LTDA. - EPP – INSTITUTO GAUCHO DE OFTALMOLOGIA, com sede na Avenida Marechal Deodoro, 1001 – Centro – CANDELÁRIA/RS, com o Alvará Sanitário nº 215/2014, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde do município de Candelária/RS em 23 de Fevereiro de 2015, sob a Responsabilidade Técnica do Sr. Gilson Jung, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº 20657, às folhas 260.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

CONTRATADA:

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os Contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, conforme descrito no processo administração nº 104783--20.00/09.6;

II – EQUIPAMENTOS – conforme mencionado no processo administrativo nº 104783-20.00/09.6;

III – RECURSOS HUMANOS – conforme mencionado no processo administrativo nº 104783-20.00/09.6;

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta - feira

Manhã: das 07:30 às 12:00 hs.

Tarde: das 13:30 às 18:00 hs.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário e arquivo dos pacientes;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1632/94;
- 9 – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até **R\$ 81.197,56 (oitenta e um mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, e do Recurso do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante **anual de até R\$ 974.370,72 (novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e setenta reais e setenta e dois centavos)**:

Recurso: 1681 e/ou 0006
Atividade: 8065 e/ou 6284

U. O.: 20.95
Elemento: 3.3.90.39.3988

Empenho.....:15003020594
Data Empenho.....:29/07/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria MS nº 1286/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços serão prestados no município de Candelária/RS e o CONTRATADO é isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com declaração da CONTRATADA emitida em 05 de fevereiro de 2015, acostada às folhas 280, do processo administrativo 104783-2000/09-6

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

RODRIGO PREVIDELLO CARRION
Administrador da RGA – SUS Instituto de Oftalmologia Ltda – EPP -
Instituto Gaúcho de Oftalmologia

SÚMULAS
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 169/2015 Processo n.º: 075438.20-00/15-7 O(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para o(s) seguinte(s) lote(s): Lote 01, 02 e 03 Empresa: Medilar Imp. Dist. Prods. Médico Hospitalares S/A. Cnpj: 07.752.236/0001-23Valor do lote 01: R\$ 1.310.400,00 Valor do lote 02: R\$ 532.146,96 Valor do lote 03: R\$ 95.040,00 Total do Pregão: R\$ 1.937.586,96 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 19 de agosto de 2015 Divisão de Compras
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0148/2015 Processo nº 068475-20-00/15-1 O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes: LOTES 01 e 04 - EMPRESA: VITALIFE Produtos Fármaco Hospitalares Ltda. - CNPJ: 93.815.124/0001-06 - VALOR TOTAL: R\$ 14.076,40 (catorze mil, setenta e seis reais e quarenta centavos). LOTE 02 - DESERTO LOTE 03 - EMPRESA: Prati Donaduzzi e Cia. Ltda. - CNPJ: 73.856.593/0001-66 - VALOR TOTAL: R\$ 8.486,40 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, quarenta centavos). O total dos lotes deste Pregão Eletrônico perfaz o valor de R\$ 17.316,40 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 19 de agosto de 2015. Divisão de Compras
RESULTADO DE LICITAÇÃO O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos: Processo: 072752-20.00/15-7 Pregão: 0177/2015 Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos: LOTE 01: EMPRESA: INOVAMED LTDA CNPJ:12.889.035/0001-02 VALOR R\$84.000,00 LOTE 02: EMPRESA: OPHTALMED LTDA CNPJ:05.795.285/0001-18 VALOR R\$141.496,80 LOTE 03: EMPRESA: ALCON LAB DO BRASIL LTDA CNPJ:56.994.502/0015-35 VALOR R\$202.800,00 LOTE 04: EMPRESA: OPHTALMED LTDA CNPJ:05.795.285/0001-18 VALOR R\$132.120,00 LOTE 05: EMPRESA: HOSPFAR BRASILIA LTDA CNPJ:26.921.908/0002-02 VALOR54.201,60 VALOR TOTAL: R\$614.618,40 Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93. Porto Alegre, 19 de agosto de 2015. Divisão de Compras.
Codigo: 1516456

NºCONT.DCC/247/2015, Processo: Nº104783-20.00/09-6, celebrado em 14-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e RGA - SUS INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA LTDA - EPP - INSTITUTO GAÚCHO DE OFTALMOLOGIA. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais na ÁREA DE OFTALMOLOGIA, para atender a demanda dos Municípios de Candelária, Rio Pardo, Herveiras, Mato Leitão, Sinimbu, Vale Verde, Gramado Xavier, Pantano Grande, Passo do Sobrado e Vale do Sol/RS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, estimada em até R\$ 81.197,56 (oitenta e um mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003020594/ Data do Empenho: 29/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/182/2015, Processo: Nº38410-20.00/06-9, celebrado em 14-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE PALMEIRA DAS MISSÕES. OBJETO: Visa à execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites fixados no Contrato nº182/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 13.327,98 (treze mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002625537/ Data do Empenho: 02/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

NºCONT.DCC/205/2015, Processo: Nº19036-20.00/09-5, celebrado em 14-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e ALEXO CESAR VEZZO-SI WALLAU & CIA LTDA. ME - PROAUDI CLÍNICA DE AUDIÇÃO. OBJETO: Visa à execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico - profissionais na ÁREA DE ATENÇÃO À SAÚDE AUDITIVA, para atender a demanda da região macro-norte que comporta a 6ª CRS, 11ª CRS, 15ª CRS e 19ª CRS, dentro dos limites fixados no Contrato nº205/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados, estimada em até R\$ 190.907,00 (cento e noventa mil e novecentos e sete reais) mensais. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15002612659/ Data do Empenho: 01/07/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

TERMO DE RESCISÃO Nº 044/2015
PROCESSO Nº 19036-20.00/09-5
TERMO DE RESCISÃO
Pelo presente fica RESCINDIDO, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, o Contrato nº 343/2012, celebrado em 30 de Agosto de 2012 e publicado em 05 de Setembro de 2012, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, e ALEXO CESAR VEZZOSI WALLAU & CIA LTDA. ME - PROAUDI CLÍNICA DE AUDIÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.701.635/0001-70, CNES nº 6224571, com sede na Rua 10 de Abril, nº 170A, Bairro No-nai - PASSO FUNDO/RS, CEP: 99.010-210, em razão da celebração de novo Contrato, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA - Inf. 791/2015, às fls. 377, processo administrativo nº 19036-20.00/09-5. Celebrado em 14 de agosto de 2015.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1516457

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 18/08/2015 .
Autuado: Prefeitura Municipal de Xangri-lá
Data da Autuação: 23/04/2014
CNPJ ou CPF: 11.217.412/0001-02
Localidade: Xangri-lá/RS
Processo nº:23704-2000/14-0
Data da Decisão: 13/08/2015
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 327 do Decreto Estadual nº23430 de 24/10/1974 c/c Art.17 e § único da Lei Estadual nº6503 de 22/12/1972 c/c Art. 57 da RDC nº63/2011 c/c Art. 23 inciso IX da RDC nº63/2011 c/c Art. 63 da RDCnº63/2011c/c Art. 51 da RDC nº63/2011 c/c Art. 32 da RDC nº63/2011 c/c Art. 17 da RDC nº63/2011 c/c item 1.2.2 da RDC nº306/2004 c/c item 10.3 da Portaria Estadual nº500/2010 c/c Parte III item 6 LETRA C. PROJETO EXECUTIVO ,C1 c/c Parte II item 5.3.6 da RDC Nº50/2002 A(s) infração(ções) está(aô) tipificada(s) no 10.inciso(s)II, III, IV e XXIV da Lei Federal nº6437/77
Decisão Final: Improcedente
Penalidade Imposta: Não imposta

Codigo: 1516458

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 5ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 18 de agosto de 2015

1. Autuado: Ignez Molon Pan ME
Data da Autuação: 11/05/2015
CNPJ: 08.817.161/0001-84
Localidade: Nova Pádua
Processo nº: 035788-2000/15-5
Data da Decisão: 17/07/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Artigo 842 do Decreto nº 23.430 do ano de 1974.
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS
Penalidade Imposta: Advertência

2. Autuado: Maria de Fátima dos Reis Panassolo
Data da Autuação: 10/04/2015
CNPJ/CPF: 18.355.833/0001-30
Localidade: Veranópolis
Processo nº: 035373-2000/15-7
Data da Decisão: 06/07/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Portaria SVS/MS nº 326 / 1997 no ANEXO I os itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 4.6, 4.7.2, 5.1, 5.2, 5.3.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.10, 5.3.11, 5.3.12, 5.3.13, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.16, 5.3.17, 5.3.18, 5.3.19, 5.3.20, 5.4.1, 5.4.2.a, 6.1, 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 7.8, 7.9, 7.10, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.4, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.6, 8.7, 8.8.1, 8.8.2, 9; RDC / 216 / 2004 nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14, 4.1.15, 4.1.16, 4.1.17, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6 4.2.7, 4.3.1, 4.3.2, 4.3.3; RDC - 275 / 2002 nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.2.6, 4.2.7, 4.2.8, 5.1, 5.2, 5.3, 5.4,
Decisão Final: Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS
Penalidade Imposta: Advertência

3. Autuado: Associação Beneficente São Pedro Canísio
Data da Autuação: 04/05/2015
CNPJ/CPF: 97.197.765/0001-41
Localidade: Bom Princípio
Processo nº: 011535-2000/15-0
Data da Decisão: 09/07/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 29, 30, 31, 37, 38, 39, 47, III, 76 da RDC Anvisa 15/2012; AMBIENTES DE APOIO, da ATIVIDADE 4.6 - CENTRO CIRÚRGICO, da UNIDADE FUNCIONAL 4 - APOIO AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA, do item 3 - DIMENSIONAMENTO, QUANTIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES PREDIAIS DOS AMBIENTES, da Parte II - PROGRAMAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, da RDC Anvisa 50/2002, e item B.1.1, do item B - PROJETO BÁSICO, do item 6.2 - CRITÉRIOS DE PROJETO, do item 6 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONTROLE DE INFECÇÃO, da Parte III - CRITÉRIOS PARA PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, da RDC Anvisa 50/2002, e art. 28 da RDC Anvisa 51/2012; art. 2º e item 5.2, 6.4, 6.6 e 6.7 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008; art. 39, § 1º e art. 23, VI da RDC 63/2011; item 4.4 - CIRCULAÇÕES VERTICAIS, do item 4 - CIRCULAÇÕES EXTERNAS E INTERNAS, da Parte III - CRITÉRIOS PARA PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE da RDC Anvisa 50/2002 e Art. 215, VI, f do Decreto Estadual 23430/1974; item C.1 Acabamentos de Paredes, Pisos, Tetos e Bancadas, do item C. PROJETO EXECUTIVO, do item 6.2 - CRITÉRIOS DE PROJETO, do item 6 - CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE CONTROLE DE INFECÇÃO, da Parte III - CRITÉRIOS PARA PROJETOS DE ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, da RDC Anvisa 50/2002; arts. 4º e 5º da Lei Complementar Estadual 14376/2013.
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS
Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 2.000,00.

4. Autuado: Oleoplan S/A Óleos Vegetais Planalto
Data da Autuação: 18/05/2015
CNPJ/CPF: 88.676.127/0002-57
Localidade: Veranópolis
Processo nº: 035823-2000/15-9
Data da Decisão: 17/07/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Portaria SVS/MS nº326 de 30 de julho de 1997 no ANEXO I os itens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4, 5.1, 5.2, 5.3.10, 5.3.14, 5.3.18, 6.1, 6.2.2; RDC - 275/2002 nos itens 2.1, 2.2, 2.4, 2.5, 2.6, 2.9, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.5, 4.2.6.
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS
Penalidade Imposta: Advertência

5. Autuado: Padaria Paludo Ltda
Data da Autuação: 19/05/2015
CNPJ/CPF: 03.627.575/0001-27
Localidade: Cotiporã
Processo nº: 035798/2000/15-7
Data da Decisão: 17/07/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: nos itens 4.2, 4.4, 4.5.2, 4.5.4, 5.3.4, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.11, 5.3.14, 5.3.15, 5.3.17, 6.7 do Anexo I da Portaria nº 326 de julho do ano de 1997; nos itens 1.4.1, 1.4.2, 1.5.1, 1.5.2, 1.6.1, 1.7.2, 1.10.5, 1.10.6, 1.10.9, 1.10.13, 1.13.2, 1.13.3, 1.16.1, 1.18.1, 1.20.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.2.1, 2.3.1, 4.2.4 do Anexo II da RDC 275 de 21 de outubro do ano de 2002.
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS
Penalidade Imposta: Advertência